

LEI Nº 571 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÃO ANTIRRACISTA, E RECONHECE 20 DE NOVEMBRO, COMO O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art.1º-Fica incluída no calendário municipal de Serra do Ramalho a "*Semana da Consciência Negra e de ação antirracista*" a realizar-se todos os anos, na semana que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011).

Parágrafo único- A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra.

Art. 2º- A realização de eventos durante a semana dar-se-á preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e fortalecendo a igualdade racial.

§1º - O Poder Público implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira, bem como as manifestações de tradições das comunidades quilombolas pertencentes ao Município de Serra do Ramalho.

§2º-Compreende-se por comunidade quilombola no Município de Serra do Ramalho: Quilombo Água Fria, Quilombo Barreiro Grande e Quilombo Pambú/Araçá

Art.3º- Nos estabelecimentos de ensino públicos municipais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§1º- O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§2º- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§3º- Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões, debates e demais manifestações culturais nas escolas públicas municipais, visando a **percepção** crítica, autêntica e compreensiva da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação afro-brasileira.

Art. 4º- As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado como organizações não governamentais do Movimento Negro, do Movimento Quilombola, do Movimento Sindical e/ou Movimento Social.

Art. 5º- Os eventos e atividades da Semana Municipal da Consciência Negra serão programados, organizados e acompanhados por uma comissão especial composta pelos representantes relacionados abaixo e um respectivo suplente:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante da Diretoria de Cultura Municipal;
- III- 04 (quatro) representantes de comunidades quilombolas;
- IV- 01 (um) representante do Diretório de Igualdade Racial;

Parágrafo único- A Comissão Especial será nomeada anualmente, até 90 (noventa) dias antes da Semana da Consciência Negra do Município.

Art. 6º- Deverá ser realizada uma Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores, que ocorrerá conforme programação de eventos da Semana da Consciência Negra, tendo como data preferencial o dia 20 de Novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Antirracista.

Art. 7º- Deverá ser dada ampla divulgação do evento, especialmente nos estabelecimentos de ensino em todos os níveis, entidades organizadas do movimento negro e sociedade civil.

Art. 8º- O dia 20 de novembro será considerado feriado municipal e deverá constar no calendário oficial de feriados do município de Serra do Ramalho - Bahia.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação. revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.12.07 09:39:43
-03'00"

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu Futuro começa Aqui!

CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI Nº 585 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA :

EM: 03/10/2023

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 05/10/2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÃO ANTIRRACISTA, E RECONHECE 20 DE NOVEMBRO, COMO O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º-Fica incluída no calendário municipal de Serra do Ramalho a "Semana da Consciência Negra e de ação antirracista" a realizar-se todos os anos, na semana que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011).

Parágrafo único- A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra.

Art. 2º- A realização de eventos durante a semana dar-se-á preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e fortalecendo a igualdade racial.

§1º - O Poder Público implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira, bem como as manifestações de tradições das comunidades quilombolas pertencentes ao Município de Serra do Ramalho.

§2º-Compreende-se por comunidade quilombola no Município de Serra do Ramalho: Quilombo Água Fria, Quilombo Barreiro Grande e Quilombo Pambú/Araçá

Art.3º- Nos estabelecimentos de ensino públicos municipais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§1º- O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Fone: (77)3620-1450

Av.Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

EM: 03/10/2023
ORDEN DO DIA
1ª VOTAÇÃO
EM: 03/10/2023
ORDEN DO DIA
2ª VOTAÇÃO
EM: 20/11/2023
EM: 20/11/2023
EM: 20/11/2023